



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**Processo nº 3783 / 2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Outros (incluindo bens e serviços)

**Tipo de problema:** Incumprimento da garantia legal

**Lei aplicável:** artº 4º nº1, do Decreto Lei 67/2003 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 84/2008 de 21 de Maio

**Pedido do Consumidor:** Resolução do contrato e reembolso do valor pago (135,00€).

---

## **Sentença Nº 277 / 2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada representada pela representante legal

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante e a representante da reclamada.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

A mala foi objecto de peritagem cujo relatório do senhor perito se mostra junto ao processo e foi comunicado a ambas as partes.

Do relatório do senhor perito resulta que *a mala é feita de napa de muito má qualidade e que por isso se descasca em todos os locais em que a napa toca independentemente do local onde a mesma contacta.*



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **DECISÃO:**

De harmonia com o disposto no artº 4º nº1, do Decreto Lei 67/2003 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 84/2008 de 21 de Maio, os direitos do consumidor são os seguintes:

Reparação do bem, substituição, redução do preço e resolução do contrato.

Considerando que a reparação não é possível nem a substituição da mala se mostra viável, declara-se resolvido o contrato de compra e venda celebrado entre a reclamante e a reclamada, julgando-se assim procedente a reclamação e em consequência condenando-se a reclamada a restituir à reclamante a quantia de € 135,00 correspondente ao preço que a reclamante pagou pela mala à reclamada, julgando-se deste modo procedente a reclamação.

A reclamante deslocar-se-á à loja da reclamada no prazo de 8 dias situada em --, para que lhe seja pago o valor da mala supra referido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 12 de Outubro de 2022  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (Suspensão)

---

### AS PARTES:

Reclamante:

Reclamada:

---

### RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente apenas a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Assim, tendo em consideração que, o bem objeto de reclamação foi adquirido em Dezembro de 2020, e que por isso, a garantia se prolonga até Dezembro de 2022, considerando que não se encontra presente a representante da reclamada, ordena-se que se notifique a mesma com a advertência de que o Julgamento se fará mesmo sem a sua presença ao abrigo do artº 14º da Lei 24/96 de 31 de Julho com a redação que lhe foi dada pelo artº 14º da Lei 63/2021 de 18 de Agosto, este Tribunal é de arbitragem necessária, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente, mas entretanto ordena-se desde já uma peritagem ao abrigo do artº 544º do Código Processo Civil devendo para o efeito solicitar-se à UACS a designação de um perito para analisar a mala objeto de reclamação e dar o seu parecer.

### DECISÃO:

Assim, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 01 de Junho de 2022

A Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)